

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO- CTASP

PROJETO DE LEI Nº 7814, DE 2014 (Do Deputado Mendonça Filho DEM-PE)

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; e dá outras providências.

EMENDA n.º ____

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do Art. 40 da Lei nº 12.815, de 06 de junho de 2013:

“Art. 40.

.....

§ 4º As atividades profissionais mencionadas no **caput** integram a multifuncionalidade do Trabalho Portuário e deverão se consolidar através da representação sindical predominante.”

Justificativa

A redação original da Lei nº12.815 acabou incentivando uma proliferação sindical que caminha no sentido do enfraquecimento e fragilização da representação do trabalhador e do seu poder de barganha frente o sindicato patronal. Torna-se, portanto, indispensável reestruturar a forma negocial de modo a melhor proteger o trabalhador e tentar reinstaurar o equilíbrio negocial dos acordos coletivos de trabalho.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2014.

Deputado OTAVIO LEITE – PSDB/RJ